

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 3105/2020 DE 30 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 3089/2020, na forma que especifica e dá outras providências.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu plano de flexibilização da quarenta;

CONSIDERANDO que o município de Divinolândia foi enquadrado na FASE 2 - LARANJA do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers.

CONSIDERANDO necessidade de alterar os dispositivos legais do Decreto Municipal nº 3089/2020, para adequação a permissão de aberturas com restrições das atividades supracitada;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO a rigorosa manutenção dos principais critérios de controle e propagação da disseminação do vírus:

- I. Higiene pessoal: promover cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal;

- II. Distanciamento social: Reduzir a aproximação e o controle entre as pessoas;
- III. Sanitização de ambientes: promover a ventilação e a sanitização constante do ambiente;
- IV. Comunicação: garantir que funcionários e clientes conheçam os riscos e os procedimentos adotados;
- V. Monitoramento: garantir que as ações sejam efetivas e ao longo do tempo e a rastreabilidade de casos.

CONSIDERANDO a plena vigência dos Decretos nº 3091/2020, 3095/2020 e 3097/2020, reforçando a obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel para entrada nos ambientes comerciais e de serviços, bem como outras recomendando de enfrentamento a pandemia do Coronavirus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no art. 2º do Decreto nº 3089, de 21 de março de 2020, com suas alterações, os seguintes incisos:

“Art. 2º - (...)

(...)

X – Escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, corretores de imóveis, imobiliárias, consultoria financeira e econômica, factoring e call center;

XI – Serviços domésticos;

XII – Lojas de locação e venda de autos, motos, bicicletas, peças e afins;

EXPEDIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
Publicação Online Gratuita



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA
46435921000188

XIII – Lojas de manutenção e assistência técnica de equipamentos em geral;

XIV – Lojas de costura, tecido, roupas e sapatos;

XV – Papelarias, livrarias, gráficas e copiadoras;

XVI – Acessórios, armarinhos, bijuterias, joalherias;

XVII – Cosméticos, perfumarias e higiene pessoal;

XVIII – Móveis, decorações, eletrodomésticos e eletrônicos, informática e telefonia;

XIX – Lojas de departamentos, bomboniere e doces, vedado consumo de alimentos no local;

XX – Ferragens e ferramentas, vidraçarias e brinquedos;

XXI – Lava rápidos e higienização de veículos;

(...)”

Art. 2º Os estabelecimentos referidos nos incisos X a XXI, mencionados no artigo 1º deste Decreto, deverão funcionar em horário reduzido de funcionamento, conforme disposto no Plano São Paulo (disponível em www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp), a ser definido pelo seu responsável, entre o período das 10h00 às 16h00, de segunda a sexta, e das 08h00 às 12h00 aos sábados, e respeitar a capacidade máxima de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as medidas constantes no Decreto Municipal nº 3097/2020; e seguir, no que couber, os protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado, disponíveis em:

- I. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>;
- II. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf>;

III. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-atividades-imobiliarias-v-01.pdf>;

IV. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-automotivo-v-06.pdf>;

V. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-comercio-v-03.pdf>;

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 5º. Em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos); gestantes e lactantes; portadores de doenças que deprimam o sistema imunológico, serão submetidos ao regime de teletrabalho (home office).

§1º. A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas no "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, e Autarquias, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§2º. Constatada e comprovada, pelo Gerente Municipal correspondente, a impossibilidade de desenvolvimento do teletrabalho nos termos do §1º deste artigo, o servidor municipal ficará afastado de sua jornada laboral.

§3º. Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.

Art. 6º. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública

decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, podendo sofrer evolução de acordo com o cenário epidemiológico.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 30 de maio de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 46/2020
DE 22 DE MAIO DE 2020

Nomeia Servidor (a) Municipal, aprovado (a) em Concurso Público.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o servidor Kelvin Jone Ribeiro, foi admitido e tomou posse do cargo de Servente de Pedreiro na data de 13/02/2020 conforme Livro de Registro nº 14 página 11;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) **KELVIN JONE RIBEIRO**, portador(a) do RG nº 47.797.864-2 SSP/SP e do CPF nº 422.145.168-83, ao cargo de provimento efetivo de **SERVENTE DE PEDREIRO**, mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O cargo público constante no artigo 1º supramencionado foi instituído por Lei sendo integrante do Quadro Geral Municipal.

Art. 3º - Competirá ao (a) servidor (a) nomeado (a) por esta Portaria o exercício das funções inerentes com fiel observância à Legislação pertinente, bem como outras determinações regulamentadas pelo Executivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na da de 13/02/2020 (data da efetiva posse no cargo conforme Livro de Registro nº 14 página 11), para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 22 de maio de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

